



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2023

Termo de Acordo de Cooperação Técnica N° 001/2019 que entre si celebram o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação de (SEPLANH).

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, n° 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade n° 3448356 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** e; o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, n° 999, Park Lozandes, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.092/0001-23, e nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Paço Municipal, Bloco C, 1° andar, Avenida do Cerrado, n°999, Park Lozandes, nesta capital, doravante denominada **SEPLANH**, representada neste ato por seu titular, Valfran de Sousa Ribeiro, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto n°2.765, de 05 de maio de 2021, inscrito no CPF sob o n°770.165.641-34, residente e domiciliado nesta capital; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para promover a assistência técnica pública e gratuita para as famílias de baixa renda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objetivo a realização de ações de parceria entre a SEPLANH e o CAU-GO no sentido de promover a assistência técnica pública e gratuita para as famílias de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamentação legal o disposto na Lei Federal 12.378/2010 (regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo); Lei Federal n° 11.888/2008 (assistência técnica gratuita); Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993; pela legislação específica aplicada ao Município de Goiânia, Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n° 335, de 1° de janeiro de 2021 e; no que couber nas demais legislações aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



Para o fiel cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I — Caberá à SEPLAHN:

a) Identificar área urbanizada e dotada de infraestrutura urbana, dentro do planejamento da secretaria para implementação dos programas habitacionais, para execução do projeto de arquitetura alvo de concurso de projetos;

b) Disponibilizar representante técnico com qualificação e experiência na área de habitação de interesse social para compor a Banca Julgadora do Concurso que fará a seleção dos projetos vencedores;

c) Acompanhar e orientar o CAU/GO, quando solicitado, sobre as legislações pertinente, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e sobre legislações afins acerca da habitação de interesse social no município;

d) Promover reuniões e eventos para auxiliar o CAU/GO no cumprimento dos objetivos de interesse comum;

e) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do CAU/GO, os termos do Acordo;

f) Executar o projeto arquitetônico vencedor do concurso em pelo menos um programa habitacional do município de Goiânia, respeitando o planejamento e a disponibilidade orçamentária do município.

II — Caberá ao CAU/GO:

a) Realizar o Concurso Público de Projetos de Habitação de Interesse Social para seleção dos três melhores projetos arquitetônicos;

b) Ceder o projeto vencedor do concurso, com a devida autorização do autor, para implementação nos programas habitacionais do Município de Goiânia;

c) Indicar representante técnico qualificado com experiência na realização de concursos para coordenar a realização do concurso público;

d) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao CAU, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e sobre legislações afins;



e) Promover reuniões e eventos para auxiliar a SEPLANH no cumprimento dos objetivos de interesse comum do CAU/GO;

f) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação da SEPLANH, os termos do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Da comunicação

a) As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão encaminhadas entre os partícipes por meio de Ofícios;

b) Os procedimentos para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica serão organizados entre os partícipes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

4.2. De auxílios correlatos

Poderão ser realizados reuniões técnicas para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho, além de eventos de divulgação do concurso, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São beneficiários deste Acordo:

5.1.1. A SEPLANH, que passará a contar com a cooperação do CAU/GO na seleção e cessão de um projeto arquitetônico em nível de projeto executivo, de arquitetura de interesse social de forma gratuita.

5.1.2. O CAU/GO, que passará a contar com a cooperação da SEPLANH para seleção e implementação do projeto de arquitetura de interesse social concursado.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes do concurso pelos partícipes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO



I — Da alteração Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

II — Da rescisão

a) A rescisão desmotivada do presente Acordo deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, que deverá ser realizada mediante ofício.

b) A rescisão motivada resultante do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Acordo de Cooperação enseja a rescisão imediata.

III — Dos efeitos

Independentemente da forma de rescisão o Acordo, este deverá manter seus efeitos por 30 (trinta) dias, de forma a mitigar um possível prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competem ao Titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH e ou designado por ele e à Gerência Geral do CAU/GO.

Parágrafo Único - Os gestores deste Acordo de Cooperação Técnica serão indicados pelos partícipes por meio de ato administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento terá o prazo de vigência até dia 31/12/2024. podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

10.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica iniciará seus efeitos no ato da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciado pelo CAU/GO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Goiânia, 18 de julho de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ARQ. FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO

Presidente do CAU/GO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maria Ester de Souza*

CPF: 427.532.101-44

Assinatura: *Maria Ester de Souza*

Nome: *Vitorino Jansen Barbosa de Azevedo*

CPF: 817.609.571-00

Assinatura: *Vitorino Jansen Barbosa de Azevedo*